



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – TCE-PA, CNPJ/MF nº 04.976.700/0001-77, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, Bairro de Nazaré, nesta Capital, CEP 66.035-190, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém, doravante denominado de **TCE-PA**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém-PA, CEP 66.613-70, CEP 66035-190, neste ato representado por sua Presidente, **LUZIA NADJA GUIMARÃES DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Belém, ora denominado simplesmente **TJ-PA**, considerando o disposto no art. 71 c/c o art. 75 da Constituição Federal e observados os princípios da celeridade e tempestividade processual, eficiência e supremacia do interesse público, consagrados, respectivamente, nos artigos 5º, inciso LXXVIII e 37 (*caput*) da CF, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este acordo tem por objeto estabelecer formas de Cooperação Técnica mútua entre o TCE-PA e o TJ-PA relativas as boas práticas de gestão pública, especialmente nas áreas estratégicas de tecnologia da informação e planejamento, dentre outras afetas à gestão dos respectivos Órgãos, visando o compartilhamento de ferramentas, métodos e procedimentos referenciados como boas práticas com foco no aprimoramento da gestão pública das instituições signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Receber em suas dependências o(s) servidor (es) indicado(s) pela outra parte para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Acordo;
- 2.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
- 2.3. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seus representantes;
- 2.4. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Instrumento;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE**



2.5. Notificar, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;

2.6. Proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução e a fiscalização do presente Acordo por parte dos signatários ficará a cargo do gestor da área respectiva diretamente envolvida nas ações-objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Este Instrumento não tem caráter oneroso para as partes, pois não envolve forma de transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários, mesmo que adotados procedimentos recíprocos para o fornecimento de dados e/ou informações.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes da execução deste Acordo correrão por conta exclusiva das respectivas dotações orçamentárias do TCE-PA e do TJPA, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Acordo é de cinco (05) anos, a contar de 30 de janeiro de 2015 até 30 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

Este Instrumento poderá:

6.1. Ser alterado a qualquer momento, desde que haja consenso entre as partes, por meio da lavratura de termos aditivos; ou

6.2. Ser denunciado, por um dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta (30) dias após o recebimento da mesma por qualquer das partes, sem que disso resulte ao denunciado, o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este Acordo será publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, em forma de extrato, de acordo com o disposto no art. 28, §5º da Constituição do Estado Pará, no prazo de dez (10) dias, a contar da assinatura no Diário Oficial do Estado do Pará.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PRESIDENTE**

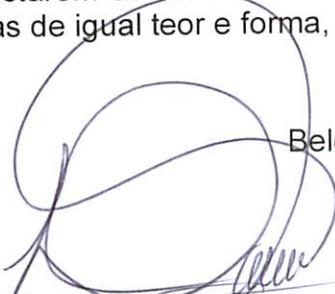


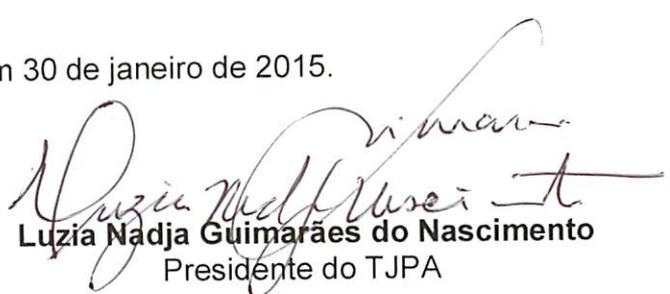
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as omissões, dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser resolvidas de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, o TCE-PA e TJPA, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

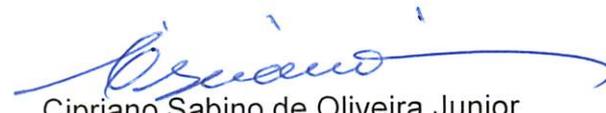
Belém (PA), em 30 de janeiro de 2015.


Luis da Cunha Teixeira
Presidente do TCE-PA


Luzia Nadja Guimarães do Nascimento
Presidente do TJPA

Testemunhas:


Simão Robson de Oliveira Jatene


Cipriano Sabino de Oliveira Júnior